



## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 20/2025

**Dispõe sobre a transparência na execução de emendas parlamentares indicadas ao município de Rio Verde de Mato Grosso - MS por Senadores, Deputados Estadual e Federal e Vereadores.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou o presente projeto de Lei do Legislativo e o Prefeito Municipal sanciona o seguinte:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal deverá publicar, trimestralmente, no site oficial da Prefeitura e/ou no Portal da Transparência, relatório contendo as informações referentes à execução de emendas parlamentares destinadas ao Município por Senadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Vereadores.

**Parágrafo único.** A publicação deverá ser realizada até o último dia útil do mês subsequente ao término de cada trimestre civil (março, junho, setembro e dezembro).

**Art. 2º** O relatório de execução orçamentária previsto no art. 1º deverá conter, além dos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação vigente, informações específicas e individualizadas de cada emenda parlamentar, contemplando, no mínimo:

**I** - Nome completo do autor da emenda e respectivo cargo público;

**II** - Objeto e/ou destinação da verba recebida;

**III** - Identificação do(s) beneficiário(s) direto(s);

**IV** - Valor total destinado, discriminado em moeda corrente nacional;

**V** - Situação atual da execução dos recursos financeiros, com status: empenhado, recebido, em execução, concluído ou cancelado;

**VI** - Unidade administrativa responsável pela execução;

**VII** - Número do processo administrativo e do empenho, quando houver;

**VIII** - Localização geográfica da aplicação dos recursos, se for o caso (bairro, unidade, escola, hospital, etc.).

**Art. 3º** As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser disponibilizadas em formato aberto, acessível, e que permita o tratamento automatizado das informações, em consonância com os princípios da transparência ativa previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.

**Art. 4º** O não cumprimento do disposto nesta Lei por parte do Poder Executivo acarretará responsabilidade nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais normas de controle e fiscalização.

**Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo no que couber, para assegurar sua fiel execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro trimestre subsequente.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 23 de Abril de 2025





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

---

Ver. Joanes Pimentel Vieira  
1º Vice-presidente(a)





## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### **JUSTIFICATIVA**

O vereador Joanes Pimentel Vieira, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a transparência na execução de emendas parlamentares indicadas ao Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS por Senadores, Deputados Estadual e Federal e Vereadores.

Os cidadãos brasileiros pagam uma alta carga de tributos, portanto têm direito de avaliar esses gastos. Para tanto, devem ter acesso a informações detalhadas sobre o quanto é gasto pelos órgãos públicos.

Neste sentido, à semelhança do que já existe no âmbito federal e estadual, faz-se necessário instituir, em prol da transparência e da maior efetividade de controle da execução orçamentária, relatório trimestral contendo dados mínimos que permitam à sociedade, e aos próprios Vereadores, acompanhar a execução das despesas orçamentárias originárias de emendas parlamentares incorporadas à Lei Orçamentária Anual.

A presente proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais orientam a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Além disso, está em consonância com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), que garante a todo cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

No âmbito orçamentário, a proposição está alinhada às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que estabelece a transparência como um dos pilares para a boa gestão das finanças públicas, com ênfase no controle e fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Por fim, a medida também se respalda no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, sendo a transparência na aplicação de recursos provenientes de emendas parlamentares tema de claro interesse da sociedade rio-verdense.

Nesse contexto, justificamos o presente projeto e, na oportunidade, solicitamos o apoio dos nobres edis quanto à análise, apreciação e aprovação pelo plenário das deliberações, após os trâmites regimentais.

---

Ver. Joanes Pimentel Vieira  
1º Vice-presidente(a)





## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### **PARECER JURÍDICO**

AUTORIA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A comissão reuniu-se, para analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 020/2025.

Essa Comissão após analisar o referido projeto e com base no Parecer Jurídico desta Casa de Leis, chegou à conclusão que o mesmo encontra amparo nos princípios constitucionais e está em consonância com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

Portanto, essa Comissão apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 2025.

Nivaldo Henrique Pereira de Almeida  
Presidente  
Vanilda Lopes dos Santos  
Membro

Carlos da Rocha Pontes  
Relator





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Solicitação de parecer:** 13/05/2025 09:07

**Prazo:** 18/05/2025

**Comissão:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**Status do parecer:** Em aberto





## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### **PARECER JURÍDICO**

A Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização Financeira, representada por seus membros analisaram nos termos do inciso II, alínea "a" do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas "Dispõe sobre a transparência na execução de emendas parlamentares indicadas ao Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS por Senadores, Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereadores."

Considerando as razões e justificativas apresentadas, bem como o Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final votamos pela regularidade pela tramitação do Projeto do Legislativo nº 020/2025.

Plenário Lidia Maria Anciães Duailibi Malhado, 13 de maio de 2025.

José Armando da Fonseca  
Presidente  
Carlos da Rocha Pontes  
Membro

Amauri Olartechea  
Relator





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**Solicitação de parecer:** 13/05/2025 09:12

**Prazo:** 18/05/2025

**Comissão:** Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

**Status do parecer:** Em aberto





## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### **PARECER JURÍDICO**

AUTORIA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Esta comissão, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, com a finalidade de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo.

Esse Relator após analisar o Projeto acima mencionado e o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, verificou que é de acordo à aprovação do Veto Total, pois o mesmo apresenta vícios de iniciativa, impondo obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo.

Sendo assim, apresenta Parecer favorável à aprovação ao Veto Total ao Projeto de Lei do Legislativo nº 020/2025.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2025.

Nivaldo Henrique Pereira de Almeida  
Presidente  
Vanilda Lopes dos Santos  
Membro

Carlos da Rocha Pontes  
Relator





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Solicitação de parecer:** 13/06/2025 12:00

**Prazo:** 18/06/2025

**Comissão:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**Status do parecer:** Em aberto





## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### **PARECER JURÍDICO**

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Esta comissão, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, com a finalidade de analisar e emitir Parecer ao Veto Total ao Projeto de Lei do Legislativo nº 020/2025.

Esse Relator após analisar o referido Veto e com base no Parecer Jurídico desta Casa de Leis, verificou que é de acordo a sua aprovação, sendo assim, apresenta Parecer favorável ao Veto Total ao Projeto de Lei do Legislativo nº 020/2025.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2025.

José Armando da Fonseca  
Presidente  
Carlos da Rocha Pontes Membro

Amauri Olartechea  
Relator





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**Solicitação de parecer:** 13/06/2025 12:00

**Prazo:** 18/06/2025

**Comissão:** Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

**Status do parecer:** Em aberto

